CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA**.

Nº: 044/2026

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços e Aquisição de Material de Consumo**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.921.782/0001-15, com sede na Av. do Contorno, nº 2.565, Bairro Residencial Parque das Árvores, CEP 38.160-000, na cidade de Nova Ponte/MG, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2.xxx.xxx-6 SSP/SP e do CPF nº 102.xxx.xxx-73, residente e domiciliada na cidade de Nova Ponte/MG; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para execução de shows pirotécnicos, com fornecimento de fogos de artifício e respectivos serviços de instalação e queima, destinados aos eventos promovidos pelo Município de Itaúba/MT**, conforme especificação dos produtos/serviços abaixo descrita:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QTIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	428191	GIRANDOLA CAIXA COM 3600 CORES	CX	50	396,00	19.800,00
02	428194	KIT MORTEIRO - CAIXA COM 50 TUBOS DE 2,5 POLEGADAS CORES VARIADAS	CX	60	275,00	16.500,00
03	428219	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE GIRANDOLA DE 3600 CORES.	SV	50	5,50	275,00
04	436348	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM W.	SV	62	5,50	341,00
05	436347	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 100 TUBOS DE 25MM COM EFEITO EM Z.	SV	60	5,50	330,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

06	436342	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS COM EFEITO EM V.	SV	64	5,50	352,00
07	436336	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA CHINESA COM 300 TUBOS DE 20MM POLEGADAS COM EFEITO EM LEQUE.	SV	60	5,50	330,00
08	436337	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS - CORES VARIADAS.	SV	70	5,50	385,00
09	436338	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INSTALAÇÃO DE QUEIMA DE TORTA COM 100 TUBOS DE 44MM.	SV	45	5,50	247,50
10	428214	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUEIMA DE KIT MORTEIRO COM 50 TUBOS DE 2,5 POLEGADAS, CORES VARIADAS.	SV	60	5,50	330,00
11	436324	TORTA CAIXA COM 100 TUBOS DE 44 MM, CORES.	CX	45	163,90	7.375,50
12	436325	TORTA CAIXA COM 100 UNIDADES DE 1,5 POLEGADAS CORES.	CX	70	146,30	10.241,00
13	436326	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADA, EFEITO EM W	CX	62	264,00	16.368,00
14	436327	TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 25 MM, COM EFEITO EM Z.	CX	60	291,50	17.490,00
15	436328	TORTA CHINESA CAIXA COM 156 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM V.	CX	64	294,80	18.867,20
16	436329	TORTA CHINESA CAIXA COM 300 TUBOS DE 20 MM EFEITO LEQUE.	CX	60	346,50	20.790,00
TOTAL GERAL						**130.022,20**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 045/2026 – Adesão nº 016/2026;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber, e pelas demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Fica estipulado entre as partes o valor total de R$ 130.022,20 (cento e trinta mil, vinte e dois reais e vinte centavos).

6.2. O pagamento corresponderá aos produtos/serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, observado o valor unitário previsto na Cláusula Primeira, devendo ser pago

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

no prazo estabelecido pela Administração após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

6.3. O pagamento correspondente aos produtos/serviços executados será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente atestada pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no processo de contratação.

6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.5. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.8. O pagamento dos serviços contratados fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;

6.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

6.11. A liquidação da despesa será realizada pela seção de orçamento e finanças, mediante análise pormenorizada, pela seção de contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Do Local e Prazo de Execução dos Serviços

7.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato nos locais indicados pela CONTRATANTE, situados no Município de Itaúba/MT, nas datas e horários previamente estabelecidos pelas Secretarias requisitantes.

7.2. Os produtos e serviços destinados aos eventos serão solicitados e executados de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades de cada Secretaria, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço, requisição ou documento equivalente pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE.

7.2.1. Não haverá exigência de quantidade mínima para cada solicitação, obrigando-se a CONTRATADA a atender às demandas nos quantitativos requisitados pela CONTRATANTE, observados os quantitativos máximos registrados ou contratados, o saldo disponível e a vigência do respectivo instrumento.

7.2.2. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a requisitar a totalidade dos quantitativos estimados, os quais representam limites máximos para atendimento das necessidades administrativas durante a vigência do instrumento.

7.3. A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria requisitante e/ou do Departamento de Compras, comunicará à CONTRATADA, preferencialmente com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos**, o local, a data, o horário, as características e os quantitativos dos produtos e serviços necessários à realização do evento.

7.3.1. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá confirmar o seu recebimento e iniciar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, as providências preparatórias necessárias à execução dos serviços, incluindo planejamento, mobilização da equipe, separação dos materiais, elaboração ou apresentação de projetos e obtenção das licenças, autorizações e aprovações exigíveis.

7.3.2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria requisitante, poderá ser solicitado atendimento em prazo inferior ao estabelecido no item 7.3, condicionado à concordância da CONTRATADA e à viabilidade técnica, operacional e legal da execução, sem prejuízo das exigências relacionadas à segurança, às licenças e à aprovação dos órgãos competentes.

7.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as providências necessárias para que os equipamentos, estruturas, materiais, produtos e serviços integrantes do show pirotécnico estejam disponíveis, instalados, testados e em perfeitas condições de utilização no Município de Itaúba/MT, impreterivelmente no local, na data e no horário estabelecidos pela CONTRATANTE.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

7.4.1. A execução compreenderá, conforme as características de cada evento, o fornecimento dos materiais e produtos, o transporte, a carga, a descarga, a montagem, a instalação, a operação, o acompanhamento técnico, a desmontagem, a retirada dos equipamentos e a limpeza da área diretamente afetada pelos serviços.

7.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, capacitados e em quantidade suficiente para a montagem, operação e desmontagem das estruturas e dos artefatos pirotécnicos, responsabilizando-se integralmente pela segurança da execução.

7.5. A CONTRATADA deverá providenciar, sob sua responsabilidade e às suas expensas, todos os projetos, documentos técnicos, registros de responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelos órgãos ambientais, pelos conselhos profissionais e por outras autoridades competentes, quando aplicáveis à execução do objeto.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar a estrutura completamente montada, instalada e em condições de funcionamento para vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso — CBM/MT com antecedência mínima de **1 (um) dia da realização do evento** e, em qualquer hipótese, pelo menos **1 (uma) hora antes do horário agendado para a vistoria**, cujo horário será confirmado após a apresentação do respectivo projeto ao órgão competente.

7.6.1. Caso a CONTRATADA não disponibilize a estrutura no horário estabelecido para a vistoria e o CBM/MT efetue nova cobrança de taxa em razão da necessidade de reagendamento, o respectivo valor ficará integralmente a cargo da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades cabíveis.

7.6.2. A aprovação da estrutura pelos órgãos competentes não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, à segurança e à adequada execução dos serviços.

7.7. Após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou de serviço, a CONTRATADA poderá iniciar as providências e os trabalhos preparatórios necessários à execução do objeto, observados o local, a data, o horário e as demais condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou recompor, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os materiais, produtos, equipamentos ou componentes da estrutura que forem danificados durante o transporte, a carga, a descarga, a montagem, a instalação ou a execução dos serviços, quando o dano não puder ser imputado à CONTRATANTE.

Do Recebimento, da Verificação e da Correção do Objeto

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

7.9. A CONTRATANTE, por intermédio dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização, realizará o recebimento e a verificação dos produtos e serviços executados, observando as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste contrato, , na proposta da CONTRATADA e na respectiva ordem de fornecimento ou de serviço.

7.9.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, no momento da disponibilização dos materiais, produtos, equipamentos e estruturas, para verificação inicial de sua conformidade com as especificações contratadas;
b) definitivamente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a execução de cada solicitação, mediante verificação da qualidade, dos quantitativos e do cumprimento integral das obrigações, ocasião em que a nota fiscal poderá ser atestada e encaminhada para pagamento; ou
c) rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações, os quantitativos, os prazos ou as demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

7.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos produtos e serviços, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.10. Os produtos, materiais, equipamentos, estruturas ou serviços entregues ou executados em desacordo com as condições estabelecidas serão rejeitados total ou parcialmente, conforme o caso, devendo a CONTRATADA adotar as seguintes providências:

a) quando forem constatados problemas de qualidade, defeitos, avarias ou inadequação das embalagens, substituir os produtos ou materiais no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado do recebimento da notificação, ou em prazo inferior estabelecido pela fiscalização quando a proximidade da realização do evento assim exigir;

b) quando houver divergência nas especificações, substituir, corrigir ou refazer o objeto, total ou parcialmente, em conformidade com a determinação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

c) quando houver diferença de quantidade, providenciar a respectiva complementação no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contado do recebimento da notificação, ou em prazo inferior estabelecido pela fiscalização quando necessário à realização do evento;

d) manter, nas hipóteses de substituição, correção, repetição ou complementação, os preços inicialmente registrados ou contratados, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE; e

e) realizar as correções, substituições ou complementações em prazo compatível com a data do evento, sempre que o prazo geral de 5 (cinco) dias puder comprometer a execução do objeto.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

7.10.1. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a rejeição definitiva do objeto, a rescisão ou extinção do instrumento contratual e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. A CONTRATADA deverá providenciar a desmontagem, a limpeza da área diretamente afetada e a retirada de todos os equipamentos, materiais e estruturas após o encerramento do evento, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE de acordo com as características do local e do evento.

7.12. Na ocorrência de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização registrarão formalmente os fatos, indicando as obrigações descumpridas, e encaminharão os autos à autoridade competente para adoção das providências necessárias e, se for o caso, instauração do procedimento para aplicação das penalidades cabíveis.

Do Transporte

7.13. Os materiais, produtos, equipamentos e estruturas destinados aos eventos deverão ser transportados em veículos adequados e compatíveis com suas características, de forma a garantir sua integridade, conservação e segurança durante o transporte, observadas as normas aplicáveis ao transporte de produtos controlados, inflamáveis ou explosivos.

7.14. Todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo montagem, desmontagem, carga, descarga, transporte, frete, combustível, mão de obra, hospedagem, alimentação, taxas, licenças, seguros e demais encargos necessários, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional.

Dos Requisitos de sustentabilidade

7.15. A CONTRATADA deverá adotar, durante a execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental e de segurança, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados ou inorgânicos que atendam às classificações, especificações e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA, quando aplicáveis;

b) orientar e capacitar seus empregados quanto ao uso racional de energia elétrica e água, à prevenção do desperdício e à redução da geração de resíduos sólidos;

c) utilizar fontes de energia renovável sempre que tecnicamente possível e compatível com a execução do objeto;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

d) promover a separação, o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis e não recicláveis gerados durante a execução dos serviços, priorizando, quando possível, associações ou cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;

e) adotar medidas destinadas à prevenção, redução ou neutralização dos riscos ocupacionais e fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual — EPIs e os equipamentos de proteção coletiva — EPCs necessários, fiscalizando sua correta utilização;

f) utilizar racionalmente os recursos, materiais, insumos e equipamentos, prevenindo desperdícios, consumo excessivo de água e energia e geração desnecessária de resíduos;

g) responsabilizar-se pela segurança das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos, artefatos pirotécnicos, explosivos, produtos inflamáveis e demais materiais utilizados na execução do objeto; e

h) recolher e remover, imediatamente após a execução, os resíduos, rejeitos, embalagens, suportes, fiações e demais materiais utilizados, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, vedado o abandono, a queima ou o descarte irregular no local do evento.

Dos Requisitos Normativos Aplicáveis à Execução dos Serviços

7.16. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, no que forem aplicáveis ao objeto, as seguintes normas e disposições:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Decreto Municipal nº 012/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Itaúba/MT, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT e demais disposições relacionadas à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empregados;

d) normas de saúde, higiene e segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

e) Norma Regulamentadora nº 19 — NR-19, seus anexos e posteriores alterações, que disciplina as atividades relacionadas a explosivos, bem como outra norma que venha a substituí-la;

f) normas técnicas e profissionais expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA ou por outro conselho profissional competente;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

g) legislação ambiental vigente e normas relacionadas à prevenção, ao controle e à destinação dos resíduos gerados pela execução do objeto;

h) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável;

i) legislação federal, estadual e municipal relativa à fabricação, comercialização, transporte, armazenamento, manuseio e utilização de fogos de artifício, explosivos e produtos controlados;

j) normas, instruções técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso — CBM/MT; e

k) demais normas, regulamentos, licenças e determinações expedidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes.

7.17. Durante a vigência contratual, não serão consideradas, para fins de alteração, autorização ou comprovação do cumprimento de obrigações, as comunicações exclusivamente verbais. Todas as comunicações relevantes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito, mediante protocolo, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico ou outro meio que permita comprovar seu envio e recebimento.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23 de setembro de 2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

8.6. O reajuste de preços deverá ser requerido pela CONTRATADA, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

8.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

8.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

8.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

8.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

8.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

8.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

8.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

8.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação.

8.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

8.17. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

8.18. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABELIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

9.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.4. Fornecer as estruturas e serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

9.5. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para o atendimento do objeto contratado.

9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da CONTRATANTE, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

9.7. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da CONTRATANTE com respeito.

9.8. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato.

9.9. Arcar com o pagamento de transporte, hospedagem e alimentação do pessoal a ser utilizado na realização da prestação dos serviços;

9.10. Executar os serviços ora contratados, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

9.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.12. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

9.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
9.14. Responsabilizar-se para que todos os profissionais da equipe de trabalho estejam devidamente uniformizados e identificados, fazendo uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos em lei, de forma a estar habilitados e capacitados para o bom e adequado desempenho dos serviços contratados.

9.15. Respeitar a legislação vigente para cada produto/serviço a ser fornecido.

9.16. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

9.17. Cumprir fielmente o contrato administrativo de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.

9.18. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelo fornecimento das estruturas/serviços.

9.19. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes da execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

9.20. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

9.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE.

9.22. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

9.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

9.24. Indenizar terceiros e/ou a própria CONTRATANTE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.27. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas especificas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.28. Comprovar (quando for o caso) a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.30. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

10.2. Fornecer a CONTRATADA a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

10.3. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
10.8. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

10.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

10.10. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.11. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato;

10.12. Aplicar as sanções previstas na lei e no Contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do serviço ou pelo descumprimento e inobservância de quaisquer das cláusulas do Contrato.

10.13. Cientificar o órgão de representação jurídica da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO PREFEITURA

Código: 83
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 004 – Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Projeto/Atividade: 2033 – Manutenção da Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 95
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 005 – Secretaria Adjunta de Cultura
Projeto/Atividade: 2035 – Apoio e Promoção de Eventos Culturais, Trad. e Folclóricos
Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Código: 147
Órgão: 07 – Secretaria Mun. de Agricultura, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo
Unidade: 001 – Gabinete da Sec. Mun. de Agricultura, Desenv., Meio Ambiente e Turismo
Projeto/Atividade: 2049 – Ações de Desenvolvimento do Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1. Advertência;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5%** a **30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

16.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

16.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

16.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa CONTRATADA. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

16.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

16.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

16.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, observado o Decreto Municipal nº 012/2024;

Gestor do Contrato

16.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos aplicáveis, observado o Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o Decreto Municipal nº 012/2024; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

16.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PROCESSO

17.1. O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 045/2026 – Adesão nº 016/2026 à Ata de Registro de Preços nº 001/2026, oriunda do Pregão Presencial nº 088/2025, Processo Administrativo nº 151/2025, realizado pelo Município de Nova Ponte/MG.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CERTIDÕES

19.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	09/09/2026	08/10/2026	2026090914511550130126
RFB/PGFN	24/06/2026	21/12/2026	B9C6.C8C6.06CD.1726

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

21.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 07 de outubro de 2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO:10282094873

Assinado de forma digital por ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO:10282094873
Dados: 2026.10.08 09:26:29 -03'00'

CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO LTDA
ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO — Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica — Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica — Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código 8df1fd8e-3554-4afb-8a30-54ac72eadb56, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.